

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0069/2023

Em, 13 de março de 2023

CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. A vinculação do Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio deverá estar expressa na Lei que dispõe sobre a organização administrativa do Município.

- Art. 2° O Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio funcionará na área central da cidade, em prédio específico, com adequadas condições de segurança para armazenar os documentos públicos municipais que constituem o patrimônio documental dos cabo-frienses.
- Art. 3º Considera-se documento público municipal para os efeitos desta Lei, todos os registros de informações geradas desta lei, todos os registros de informações geradas e acumuladas pelos Órgãos que compõe a Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, no exercício das suas atribuições, em quaisquer tempos e em qualquer suporte, sejam papéis, filmes, fotografias, fitas magnéticas ou discos magnéticos.

Parágrafo Único. Os documentos de valor permanente são inalienáveis, imprescritíveis e intransferíveis.

- Art. 4° A destruição, descaracterização ou desfiguração dos documentos públicos do Município será punida penal, civil e administrativamente na forma da Lei.
- Art. 5° O Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio tem por finalidade: receber por transferência, localizar, recolher, registrar, organizar, classificar, arranjar, recuperar, conservar, preservar e divulgar os documentos produzidos ou acumulados por Instituições Públicas Municipais em decorrência de suas funções específicas e ainda receber por doações documentos de entidades ou pessoas físicas particulares, cuja importância do teor histórico contribua para o resgate da História do Município.
- § 1° Os documentos de entidade particulares ou pessoas físicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser doados ao Arquivo Histórico por meio do Termo de



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Doação após a avaliação de seu conteúdo e ficarão à disposição da comunidade para pesquisa e divulgação, sendo vedado ao doador impor sigilo sob quaisquer documentos doados:

- § 2º Os critérios de avaliação e seleção da importância do teor histórico do conteúdo da documentação de caráter particular ou pessoas físicas a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, serão estabelecidos no "Regimento Interno do Arquivo Histórico";
- § 3° O acesso à documentação sigilosa será obedecido conforme o estabelecimento na forma da Lei.
 - Art. 6° Compete ao Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio:
- I Proteger o acervo sob a sua guarda que será constituído por qualquer documento escrito, manuscrito ou impresso, iconográfico e fonofotográfico e pertencentes à entidades públicas: Executivo, Legislativo e Judiciário e particulares, culturais, religiosas, pessoas físicas, estabelecimentos rurais, comerciais, industriais e turísticos:
- II Facilitar, por todos os meios, as consultas deste acervo pelas partes interessadas, em recinto apropriado e sob fiscalização;
- III Assegurar o direito de livre acesso, utilização, pesquisa e divulgação com referência aos documentos do arquivo permanente que devem ser definitivamente preservados;
 - IV Fornecer certidões, transcrições ou cópias autenticadas;
- V Fornecer fotocópias da documentação que esteja em perfeito estado de conservação e cuja reprodução não prejudique a integridade física dos documentos;
- VI Manter intercâmbios com Instituições Culturais diversas e particularmente com Bibliotecas de Apoio para assegurar, aos pesquisadores, sustentação de literatura especializada;
- VII Prestar assistência técnica e científica às Instituições Municipais e às outras Instituições, quando solicitado.
- Art. 7° As reproduções fotocopiadas serão fornecidas aos interessados mediante pagamento dos devidos custos e gratuitamente aos reconhecidamente pobres.
- Art. 8° Para o devido funcionamento do Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio, o Poder Executivo deverá criar, na Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, dois cargos em Comissão: um de Diretor de Arquivo e outro de Assistente de Diretor.



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único. Os cargos mencionados no caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo observados para a nomeação, os requisitos de:

- I Para o preenchimento do cargo de Diretor será exigido como requisito mínimo o Título de Mestre, Especialista, ou o Diploma de graduação em Biblioteconomia, Arquivologia, História, Ciências Sociais ou em Filosofia;
- II Para o preenchimento do cargo de Assistente de Diretor será exigido como requisito mínimo o Diploma de Graduação em Direito, Administração, Biblioteconomia, Arquivologia, História, Educação Artística, Ciências Sociais, Geografia, Letras ou em Filosofia.
- Art. 9° A partir da promulgação desta Lei, ficam a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, suas Secretarias, Autarquias e Fundações, bem como a Câmara Municipal, autorizadas, a seu critério, a enviar e entregar ao Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio os originais das leis, Decretos ou quaisquer outros atos, processos e documentos históricos em seu poder, de acordo com o estabelecimento no Plano de Destinação da Documentação Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura do Município constituir uma comissão multidisciplinar, num prazo de 180 dias, a contar da data da promulgação desta Lei, para a elaboração do Plano de Destinação da Documentação Municipal que deverá observar o estabelecido no Art. 149 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio.

- Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Cultura constituir uma comissão interinstitucional para elaborar, em cento e oitenta dias, o Regimento Interno do Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio, que deverá ser submetido à análise e aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 11 Para atender as despesas com instalação, início e manutenção permanente das suas atividades, fica o Prefeito do Município de Cabo Frio, autorizado, anualmente, a conceder uma subvenção orçamentária ao Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio.
- Art. 12 O Patrimônio do Arquivo Histórico do Município de Cabo Frio será constituído de todos os bens, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

MIGUEL ALENCAR Vereador(a) - Autor(a)



Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com **JUSTIFICATIVA**

Cabo Frio é uma cidade com 407 anos de fundação e não possui uma instituição responsável pela preservação e acesso do seu patrimônio documental, causando um prejuízo à memória coletiva de interesse público e social.

Por força de lei, cabe à administração pública zelar pela proteção de documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social e garantir a todos o acesso às informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos.

Assim, a presente propositura tem o objetivo de atender à necessidade urgente de se estabelecer um programa de gestão documental que integre as fases corrente, intermediária e permanente, pelas quais tramitam os documentos de arquivos, como forma de assegurar sua organização, controle, proteção e preservação dos os documentos públicos municipais que constituem o patrimônio documental dos cabo-frienses.

Solicitando, desde já, o empenho para votação da matéria em apreço e sua consequente aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio e submeto à apreciação dos Nobres Pares para a aprovação.